# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefpital@femanet.com.br*


## *-PROJETO DE LEI Nº 009/2001-PM-*

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 108 / 2001
CM-PALMITAL 11 / 04 / 2001
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 15/01

***AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 10 de abril de 2001.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1ª e 2ª
Unanimidade
Ordinária
DE 16/04/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 16 / 04 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17 / 04 / 2001
OFÍCIO N.º 110 / 2001
Resp.:
Rosangela Aparecida Carrilho de Souza

**Prefeitura Municipal de Palmital**
*Estado de São Paulo*
*prefptal@femanet.com.br*

***J U S T I F I C A T I V A:-***

***PROJETO DE LEI Nº 009/2001-PM***

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 009/2001-PM, o qual ***AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Através da Lei nº 1.798 de 19 de janeiro de 1.998, o Município ficou autorizado a receber o repasse de recursos do Estado para entidades sociais. Para que a Prefeitura possa fazer as transferências dos recursos para as entidades, será necessário ser aprovado este Projeto de Lei com a máxima urgência, para que seja feita a celebração de Convênio com as mesmas.

No aguardo da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*prefptal@femanet.com.br*

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº ___/___/___
CM-PALMITAL
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA e
C. Palmital, em 3/1/05
José Antonio dos Santos Pereira
Presidente

*Palmital, 08 de maio de 2001.*

***Ref.:- Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2001.***

*Senhor Presidente:-*

*Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, para os fins de direito, que, com fundamento nos artigos 66, I e 72 da Lei Orgânica do Município de Palmital, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2001, aprovado por essa nobre Câmara, conforme Autógrafo nº 16/2001, pelas razões que, a seguir, são enunciadas:-*

*De iniciativa deste Executivo, a propositura dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações, suas carreiras e dá outras providências.*

*Incide o veto sobre item do Anexo I e sobre item do Anexo II, ambos do Projeto de Lei Complementar supra citado.*

*No item do Anexo I, o cargo de Diretor de Agricultura e Controle Ambiental, cuja criação se pleiteia, foi transformado, através da Emenda Aditiva nº 01/2001, em Diretor de Agricultura, Controle Ambiental e Estradas Municipais.*

*Todavia, a referida transformação fere o disposto no inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Palmital, pois a competência para criação, extinção ou transformação de cargos da administração direta é privativa do Prefeito.*

*Assim sendo, a manifestação do Poder Legislativo no tocante à criação do cargo acima mencionado se restringe à aprovação ou não da criação do cargo e nunca de modo a transformá-lo.*

*Já o veto ao item do Anexo II decorre do veto acima mencionado, pois a extinção do cargo de Chefe de Divisão Especial de Agricultura e Controle Ambiental somente constou do Projeto porque estava sendo criado um cargo correspondente de Diretor de Agricultura e Controle Ambiental (Anexo I).*

*A título de esclarecimento, salientamos que a criação do cargo de Diretor de Agricultura e Controle Ambiental, visa corrigir uma omissão da Legislação (Lei Municipal nº 1.723, de 10 de julho de 1996) que, ao criar o Departamento de Agricultura e Controle Ambiental, não criou o cargo de Direção do respectivo Departamento, ficando as atribuições de Diretor desempenhadas pelo Chefe de Divisão Especial de Agricultura e Controle Ambiental, cargo que de acordo com o Anexo II do Projeto de Lei supra citado, está sendo extinto, Divisão esta que com a criação do citado Departamento foi extinta.*

*Expostos os motivos que me levaram a opor veto parcial à propositura, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.*

*Reitero à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.*

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

*Excelentíssimo Senhor*
***JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PIMENTA***
*DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE*
***PALMITAL - SP.***

MANTIDO
Sessão Ordinária 04/06/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente